PROCESSO LICITATÓRIO N°10/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2026
COM BASE NO CREDENCIAMENTO N. 07/2026

1. OBJETO:

O presente edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA , CONFORME O CREDENCIAMENTO N. 07/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA JOVENS E ADULTOS COM NECSSIDADES ESPECIAIS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.

2.2. A justificativa para a contratação consta no documento de Formalização de Demanda do Credenciamento e em seus anexos, que são partes integrantes deste processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O contratado, neste procedimento, será a empresa RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 57.191.246/0001-05, com sede Rua Padre Aurelio Canzi, n°3344 - Centro, CEP 89.900-000, em São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pela Sra. ELOIDE APARECIDA ODY, inscrito no CPF nº 627.204.499-20, a quem se atribui o valor total do objeto, conforme descrição abaixo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VAGAS	VAOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, com nível de dependência GRAU I: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	3	R$ 6.300,00	R$ 18.900,00
02	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU II: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio extenso para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	1	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00

03	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU III: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, várias vezes ao dia e, por sua perda total de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessita do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa ou tem necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal. A credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	1	R$ 8.897,80	R$ 8.900,00

4.2. VALOR
A Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC pagará o valor de R$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reias) para a referida contratação.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e envio de relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição, sendo os valores repassados de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada. Consigna-se que na proposta indicada, a empresa supracitada indicou os dados bancários, quais sejam:
Banco: Sicredi
Agência: 0313
Conta Corrente: 09506-4

5. HABILITAÇÃO
5.1 A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, cujos comprovantes estão anexos a este processo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
6.1 A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Faxinal dos Guedes. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.
6.2 O critério objetivo para ordem de contratação será estabelecido, qual seja, a convocação dos credenciados será realizada por ordem de localidade ou região mais próxima do município de Faxinal dos Guedes visto que esta forma de seleção propicia a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, quando houver esta possibilidade.
Será considerado para contratação a informação disponibilizada pela credenciada, quanto ao grau de dependência que possui capacidade para atender, assim, levando em consideração o perfil avaliativo de dependência do usuário realizado pela equipe técnica, será encaminhado o acolhido à instituição credenciada, que informou estar apta a atender o referido grau de dependência e que esteja localizada mais próxima ao município de Faxinal dos Guedes, de forma rotativa, afim de propiciar a participação de todas as instituições habilitadas que se fizerem interessadas

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
7.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026:

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1 Trata-se do preço credenciado conforme proposta baseada no Edital de Credenciamento n. 07/2026 Prcesso Licitatório n. 07/2026

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 Gestor deste Contrato caberá **a Sr. Silvio Rosa da Silva,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis **e Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Fernanda de Campos**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

10.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

10.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

10.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

10.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.8 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata. 16.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

14. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

14.1 A presente contratada, encaminhou toda a documentação exigida no credenciamento n. 07/2026 possuindo todas as regularidades exigidas, portanto, está apta a fornecer os serviços.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O termo de contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

16.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.2.3. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Faxinal dos Guedes/SC, 17 de agosto de 2026

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.08.17 09:27:04 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº xx/2026
Inexigibilidade nº xx2026
Com base no Edital de Credenciamento n. 07/2026

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA RESIDENCIA INCLUSIVA PAULO INACIO LTDA , CONFORME O CREDENCIAMENTO N. 07/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA JOVENS E ADULTOS CCOM NECSSIDADES ESPECIAIS.

1.1 Serviço de Acolhimento Institucional em residência inclusiva para pessoas com deficiência:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VAGAS	VAOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, com nível de dependência GRAU I: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	3	R$ 6.300,00	R$ 18.900,00
02	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU II: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio extenso para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	1	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00
03	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU III: Pessoa portadora de necessidades especiais com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, várias vezes ao dia e, por sua perda total de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessita do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa ou tem necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal. A credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária.	1	R$ 8.897,80	R$ 8.900,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço de alta complexidade residência inclusiva e instituição de longa permanência, em regime de acolhimento institucional, visa acolher e garantir a proteção integral ao idoso e pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de auto-sustentabilidade, ou de retaguarda familiar temporária ou permanente, visto que no momento o município de Faxinal dos Guedes, não dispõem de espaço adequado para moradia e cuidado destes grupos.

2.2 Nos últimos meses a Secretaria Municipal de Assistência Social, recebeu do Ministério Público, diversas determinações Judiciais com prazo curto para o acolhimento de portadores de deficiência e idosos, tornando necessária a convocação de interessados em prestar serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, nas modalidades de residência inclusiva para portadores de deficiência e instituição de longa permanência para idosos, garantindo proteção integral, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos rompidos ou fragilizados, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS nº 109. Além disso, o acolhimento também tem como finalidade, propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência familiar e comunitária.

2.3 Os referidos serviços devem ser executados em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, a inclusão social e comunitária e o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária dos grupos atendidos. Neste sentido, observado as situações em que se faz necessário a, afim de proteger o direito legal adquirido por estes grupos de pessoas conforme dispõe a Lei de Proteção ao Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Faxinal dos Guedes.

A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso, oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, e com ambientes agradáveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinheira. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

4.2 Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

4.4 Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender

pessoas com deficiência e idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.
4.5 Caberá a credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.
4.6 Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.
4.7 A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Assistência Social de Faxinal dos Guedes, sempre que esta julgar necessário.
4.8 Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.
4.9 Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.
4.10 A credenciada fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.
4.11 Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).
4.12 A credenciada fica responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos.
4.13 Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.
4.14 A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.
4.15 Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
4.16 A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço.
4.17 A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.
4.18 O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;
5.2 Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;
5.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;
5.4 A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade;
5.5 Designar através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social;
5.6 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.
5.7 A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Gestor deste Contrato caberá **a Sr. Silvio Rosa da Silva,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis **e Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Fernanda de Campos**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e envio de relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição, sendo os valores repassados de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada.Consigna-se que na proposta indicada, a empresa supracitada indicou os dados bancários, quais sejam:
Banco: Sicredi
Agência: 0313
Conta Corrente: 09506-4

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1 O valor estimado da contratação baseado nas cotações de levantamento inicial é de R$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais)

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses,

Faxinal dos Guedes/SC, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 17/08/2026 09:30:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suyanne Ester dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência